

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1. Unidades requisitantes:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Administração e Gestão;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciamento para a prestação de serviços de lavagem de veículos é essencial para atender às necessidades operacionais da frota do Município, garantindo a conservação, higiene e segurança dos veículos utilizados nas diversas atividades públicas.

2.2. É importante destacar que a lavagem de veículos não configura uma atividade-fim do município, mas sim um serviço de apoio necessário para que a frota esteja em condições adequadas para atender as demandas das secretarias municipais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Sendo assim, a execução desse serviço por terceiros é a solução mais eficiente e econômica, uma vez que:

2.2.1. **Especialização do Serviço:** O município não dispõe de estrutura técnica ou operacional específica para realizar a lavagem de veículos, nem de servidores especializados na execução dessa atividade.

2.2.2. **Custo-Benefício:** A contratação de terceiros evita a necessidade de investimentos em equipamentos, produtos e pessoal para realizar o serviço diretamente, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.2.3. **Demanda Variável:** A necessidade de lavagem dos veículos da frota municipal varia conforme o uso e as condições climáticas, tornando a contratação de um serviço especializado por demanda mais flexível e adequada do que a manutenção de uma estrutura própria.

2.2.4. **Foco na Atividade-Fim:** Permite que o município concentre seus esforços e recursos na execução de suas atividades essenciais e finalísticas, delegando serviços de apoio a empresas especializadas.

2.2.5. **Fomento à Economia Local:** O credenciamento possibilita que diversas empresas locais participem e prestem os serviços, fomentando a economia do município e promovendo a justa competição entre os prestadores.

3. ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de lavagem através do credenciamento, como processo público, permite à Administração Pública garantir que todas as empresas interessadas de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista possam sem competir entre si por um único contrato.

3.2. Esta modalidade se justifica plenamente pela inviabilidade de competição, característica fundamental do credenciamento, pois permite que os contratados atuem em regime não exclusivo e de forma paralela, sem que a seleção de um exclua a possibilidade de contratação dos demais. A demanda variável e difusa, aliada à multiplicidade local, reforça a adequação desta metodologia, que se traduz em maior agilidade,



Nome: Andressa Giovana Hoffmann
Limana
CPF: ***.526.690-**

Assinado com certificado digital avançado



Avenida Tiradentes, 1625



agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144



Nome: Camila Kirinus Carvalho
CPF: ***.902.220-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Luivonir Dorneles Rodrigues
CPF: ***.450.490-**

Assinado com certificado digital avançado

eficiência e satisfação do interesse público.

3.3. O credenciamento garante a livre concorrência entre os prestadores habilitados, assegurando que o usuário final (servidor municipal) tenha flexibilidade na escolha do prestador (de acordo com a ordem de credenciados), ao mesmo tempo em que a Administração mantém o controle sobre a qualidade e os preços, previamente estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.2. A Lei nº 14.133/2021, normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3. Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...) IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

4.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

4.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto a prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

4.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como:

“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por

outro, mas é prestado por todos.”

4.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação”.

4.9. Dessa forma, o credenciamento se mostra a ferramenta jurídica mais adequada para a presente contratação, por permitir a ampla participação de interessados, a flexibilidade no atendimento às demandas da frota e a garantia de preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando a vantajosidade e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços continuados de **LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que compõe a frota do município de Agudo/RS.

5.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. **A empresa deverá estar estabelecida a, no máximo, 3 (três) quilômetros da sede da Prefeitura**, desde que o deslocamento ocorra por via pavimentada, no caso de estar localizada fora do perímetro urbano. O deslocamento para outro município é inviável, por contrariar o princípio da economicidade, além de que o retorno do veículo à sede pode causar novo acúmulo de sujeira. Quanto à definição do perímetro, registra-se que não haverá restrição à participação de potenciais fornecedores estabelecidos no próprio município, conforme pesquisa realizada.

5.4. O credenciamento será dividida em itens, com estimativa de quantidades para 01 (um) ano, conforme tabela abaixo:

5.5. Definições dos Serviços:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Item	Especificação do serviço	Quantidade/ unidade	Valor por Serviço	Valor Total
1.	Motoniveladora: Lavagem Geral/Completa	30 lavagens	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
2.	Escavadeira: Lavagem Geral/Completa	15 lavagens	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
3.	Retroescavadeira: Lavagem Geral/Completa	24 lavagens	R\$ 265,00	R\$ 6.360,00
4.	Trator: Lavagem Geral/Completa	20 lavagens	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
5.	Pá Carregadeira Lavagem Geral/Completa	8 lavagens	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00
6.	Mini Carregadeira: Lavagem Geral/Completa	10 lavagens	R\$ 86,00	R\$ 860,00
VEÍCULOS LEVES				
Item	Especificação do serviço	Quantidade/ unidade	Valor por Serviço	Valor Total
7.	Veículo de Passageiros (leve): Lavagem simples	265 lavagens	R\$ 40,00	R\$ 10.600,00
8.	Veículo de Passageiros (caminhonete/SUV): Lavagem simples	95 lavagens	R\$ 45,00	R\$ 4.275,00
9.	Veículo de Passageiros: (leve) Lavagem Geral/Completa	230 lavagens	R\$ 70,00	R\$ 16.100,00
10.	Veículo de Passageiros: (caminhonete/SUV) Lavagem Geral/Completa	90 lavagens	R\$ 81,00	R\$ 7.290,00
DEMAIS VEÍCULOS				

Item	Especificação do serviço	Quantidade/ unidade	Valor por Serviço	Valor Total
11.	Caminhão: Lavagem simples	69 lavagens	R\$ 175,00	R\$ 12.075,00
12.	Caminhão: Lavagem Geral/Completa	49 lavagens	R\$ 240,00	R\$ 11.760,00
13.	Ônibus: Lavagem simples	18 lavagens	R\$ 134,00	R\$ 2.412,00
14.	Ônibus: Lavagem Geral/Completa	18 lavagens	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
15.	Ambulância: Lavagem simples	15 lavagens	R\$ 66,00	R\$ 990,00
16.	Ambulância: Lavagem Geral/Completa	06 lavagens	R\$ 124,00	R\$ 744,00
17.	Microônibus: Lavagem simples	30 lavagens	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
18.	Microônibus: Lavagem Geral/Completa	30 lavagens	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
19.	Van: Lavagem simples	49 lavagens	R\$ 68,00	R\$ 3.332,00
20.	Van: Lavagem Geral/Completa	21 lavagens	R\$ 106,00	R\$ 2.226,00
TOAL				R\$ 109.656,00

Obs: “A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota”.

5.6. ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

5.6.1. Condições Gerais para Todos os Veículos:

- O serviço de lavagem de veículos deverá ser realizado em local com estrutura mínima adequada, incluindo rampa funcional ou estrutura similar que permita a lavagem na parte de baixo do veículo e acesso seguro para os veículos.
- O prestador de serviços deverá utilizar equipamentos adequados, como lavadora de alta pressão, aspirador de pó, baldes e materiais apropriados para a execução dos serviços de limpeza interna e externa.
- A água utilizada na lavagem deverá ser coletada e direcionada para sistema de escoamento em local adequado, conforme as possibilidades estruturais disponíveis e de acordo com as normas ambientais vigentes.
- O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, com experiência básica na lavagem de veículos.
- O prestador de serviços deverá utilizar produtos seguros para a lataria e o interior dos veículos, sendo obrigatória a utilização de produtos biodegradáveis.
- Todos os produtos utilizados nas lavagens deverão possuir boa qualidade e possuir registro nos órgãos competentes. Em caso de constatação de danos na pintura ocasionados pelo mau uso dos produtos ou baixa qualidade a credenciada deverá ressarcir o município.

5.7. Definição de Lavagem Completa: Lavagem Geral/Completa: Na parte externa do veículo, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, caçambas (no caso de caminhonetes), atingindo todos os pontos visíveis da pintura, além da caixa de roda e por baixo do veículo, após, realizar a secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes, inclusive do porta-malas, limpeza do painel e vidros. Aplicação de silicone no painel e pneus.

5.7.1 Descritivo da lavagem completa externa:

- Limpeza da Lataria: Remoção de sujeira, poeira, lama, fuligem e outros resíduos presentes na superfície externa do veículo, com aplicação de shampoo automotivo e esfregação cuidadosa, seguida de enxágue completo com água limpa.
- Limpeza de Vidros e Retrovisores: Limpeza externa de todos os vidros e retrovisores, garantindo a remoção de marcas de sujeira e manchas.

- c) Limpeza de Rodas e Pneus: Lavagem detalhada das rodas, pneus e para-lamas, removendo resíduos de óleo, graxa, lama ou outras impurezas.
- d) Secagem Completa: Secagem manual ou por ar, de forma a evitar manchas de água na lataria e nos vidros.

5.7.2. Descritivo da Lavagem Interna Completa:

A lavagem interna completa consiste nas seguintes etapas:

- a) Aspiração Geral: Remoção de poeira, areia e resíduos sólidos por meio de aspiração em carpetes, tapetes, bancos, porta-malas e demais áreas internas.
- b) Limpeza de Painéis e Superfícies: Limpeza manual com pano úmido e produtos apropriados nos painéis, console central, portas internas e demais superfícies plásticas ou revestidas.
- c) Limpeza de Vidros Internos: Higienização interna de todos os vidros e para-brisa, garantindo boa visibilidade e remoção de manchas.
- d) Lavagem de Tapetes e Carpetes: Lavagem com água (quando necessário) dos tapetes e carpetes, seguida de secagem.

5.8. Lavagem Simples/Rápida: Na parte externa do veículo, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, caçambas (no caso de caminhonetes) pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura e caixa de roda, e após, secagem com flanela limpa e conservada.

5.8.1 Decritivo da lavagem externa Simples:

- a) Limpeza da Lataria: Remoção de sujeira, poeira, lama, fuligem e outros resíduos presentes na superfície externa do veículo, com aplicação de shampoo automotivo e esfregação cuidadosa, seguida de enxágue completo com água limpa.
- b) Limpeza de Vidros e Retrovisores: Limpeza externa de todos os vidros e retrovisores, garantindo a remoção de marcas de sujeira e manchas.
- c) Limpeza de Rodas e Pneus: Lavagem detalhada das rodas, pneus e para-lamas, removendo resíduos de óleo, graxa, lama ou outras impurezas.
- d) Secagem Completa: Secagem manual ou por ar, de forma a evitar manchas de água na lataria e nos vidros.

6. SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM:

6.1. Critério de Classificação e Convocação: A classificação dos credenciados para convocação será realizada com base na ordem de protocolo do credenciamento. O credenciado que primeiro protocolar sua documentação e tiver o credenciamento deferido será o primeiro a ser convocado dentro do sistema de rodízio.

6.1.1. Registro de Protocolo: As datas e horários exatos de cada protocolo de credenciamento serão registrados e utilizados como base para a sequência de convocação e organização do rodízio.

6.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.3. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

6.4. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados **POR UMA DAS SECRETARIAS** responsáveis e efetivamente prestados.

6.5. O pagamento será mensal, de acordo com o número de lavagens autorizadas por cada secretaria.

6.6. Deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as legislações e normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

6.7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.7.1. **RODÍZIO POR DEMANDA:** Havendo a necessidade do serviço a Secretaria verificará junto ao Gestor de Frota a empresa próxima classificada e apta para a execução.

6.8. Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual do Credenciado:

6.8.1. Notificação e Justificativa de Indisponibilidade: Caso um credenciado designado para o rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá declinar expressamente notificando o município imediatamente (através do servidor requisitante) fornecendo uma justificativa plausível para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade e aceitação.

6.8.2. Substituição Pontual do Serviço: Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de protocolo dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidades injustificadas poderá ensejar o descredenciamento conforme previsto neste Termo.

6.9. Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio:

6.9.1. Monitoramento Contínuo: A eficácia e a eficiência do sistema de rodízio será continuamente monitoradas e avaliadas pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria, ajustar o fluxo de trabalho, garantir a qualidade do serviço prestado e a justa distribuição das demandas entre os credenciados.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 A execução da limpeza/lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

7.2 Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

7.3 Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos às dependências da Credenciada por motoristas autorizados pelo Órgão Credenciante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando a placa do veículo e o tipo de lavagem a ser realizada. Após a execução do serviço o veículo deverá ser entregue apenas para servidores devidamente autorizados, identificados e portadores de autorização expressa de retirada.

7.4 A Credenciada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Credenciante o dia e a hora do recebimento do veículo para execução dos serviços.

7.5 A Credenciada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço. Eventual movimentação do veículo dentro do estabelecimento somente poderá ocorrer através de pessoas devidamente habilitadas e portadoras de CNH compatível com o tipo de veículo.

7.6 Qualquer dano causado aos veículos durante a permanência no estabelecimento será de responsabilidade da credenciada, inclusive danos a terceiros. Em caso de ocorrências, o credenciado deverá informar imediatamente o responsável pela retirada do veículo e ressarcir os danos de terceiros ou do município de acordo com o valor orçado para o conserto.

7.7 Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos ou equipamentos estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante.

7.8 Todos os produtos utilizados nas lavagens deverão possuir boa qualidade e possuir registro nos órgãos competentes. Em caso de constatação de danos na pintura ocasionados pelo mau uso dos produtos ou baixa qualidade a credenciada deverá ressarcir o município.

7.9 A execução dos serviços será por demanda.

7.10 As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

(Arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Após o protocolo dos documentos a Comissão de Contratação realizará a análise no prazo máximo de trinta dias.

8.2. Após a Divulgação do Resultado a credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento por meio de ofício eletrônico dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à

Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços serão efetuados pelos servidores designados por cada Secretaria, conforme segue:

- a) João Frescura Marques - Secretaria de Administração e Gestão; e Gabinete do Prefeito;
- b) Alécio Derli Wachholz ou Natanael Azevedo - Secretaria de Saúde;
- c) Iara Beilfuss ou Everaldo Wachholz - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- d) Letícia Mahlke ou Karine Neuenfeldt - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte;
- e) Vagner Muller ou Luciane Aguilar - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- f) Isaquiel Dal Ongaro ou Éder Assmann - Secretaria da Fazenda;
- g) Wilhan Moro ou Samuel Meyer - Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;
- h) Graciele Leonara Markendorf ou Alexandre Felice Vidal - Secretaria Municipal de Educação;

12.2. A Gestão será executada pelos Secretários das respectivas secretarias participantes.

12.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.12. A designação do fiscal do contrato observa o princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12.14. Será facultado ao fiscal a realização de verificações periódicas para assegurar que os credenciados mantenham a estrutura, equipamentos e recursos humanos necessários para a execução eficiente de todos os serviços contratados.

12.15. O fiscal do contrato poderá solicitar a qualquer momento a atualização da documentação exigida para o credenciamento.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 A Prefeitura Municipal de Agudo poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda por três vezes, sem a apresentação de justificativa plausível.

14.3. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Processante, que submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

15. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.3. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do

art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.4. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.3. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.4. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.5. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

17.3. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

18.3. A Credenciada será selecionada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a utilização do PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

18.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos estão previstos no edital.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1 O valor estimado total da contratação para o período de doze meses é o resultado da multiplicação do quantitativo e valores expressos na tabela disposta no item 5.5.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

20.2. As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

	Natureza da Despesa	Dotação	Recurso
GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.19	4981 10768	1500 2500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	3.3.90.39.19	9215 11594	1500 2500
SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.39.19	7303 4377	1600 1500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	3.3.90.39.19	5501 7815	1500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	3.3.90.39.19	10236	1500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL	3.3.90.39.19	9904 11018	1500 2500
SECRETARIA DA FAZENDA	3.3.90.39.19	4843	1501
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E TRÂNSITO	3.3.90.39.19 3.3.90.39.17	7443 8136 5040 8872	1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.19	9061 4968 8898 4630 5589	1500 1500 1500 1540 1540

20.3. Os códigos das despesas orçamentárias poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza das despesas acima mencionadas.

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

21.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

21.3. Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

21.4. Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Agudo.

21.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

21.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

21.7. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

21.8. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

21.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

21.10. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.

21.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

21.12. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

21.13. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

21.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

21.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no credenciamento.

21.18. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

21.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

22.3. Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

22.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

22.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

22.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

22.10. Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

23.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

23.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

23.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

23.6. O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

23.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

23.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

23.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

23.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

23.11. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

24.2. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos.

25. IMPACTOS AMBIENTAIS:

25.1. As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para rerrefino, processo de reaproveitamento do produto. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do potencial poluidor que ela apresenta.

25.2. As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

25.3. Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis. Contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios, lagos e mares.

25.4. Como medida de tratamento, indicamos a obediência às normas e à legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos e a adoção de práticas de produção limpa. Essas práticas incluem a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de água, a gestão adequada de resíduos, a implementação de processos que minimizem impactos ambientais e a promoção de iniciativas de reciclagem e reaproveitamento. Além disso, recomenda-se a capacitação contínua de equipes para garantir a conscientização ambiental e a adoção de tecnologias sustentáveis, visando a preservação dos recursos naturais e o cumprimento das responsabilidades socioambientais.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO.



Nome: Samuel Meyer
CPF: ***.121.130-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Matheus Vieira
CPF: ***.328.300-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Alexandre Felice Vidal
CPF: ***.900.970-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Luciane Aguilar
CPF: ***.682.290-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Daniela Arguilar Camargo
CPF: ***.721.040-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Leandro Everson Friedrich
CPF: ***.512.300-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Raquel de Melo Ferreira
CPF: ***.989.288-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Graciele Markendorf
CPF: ***.338.340-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Fernando Josias Wappler Dickow
CPF: ***.551.820-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Natanael Azevedo
CPF: ***.373.490-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Henrique Rainvaldo Raddatz
CPF: ***.491.850-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Iara Beilfuss
CPF: ***.502.980-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Evanir Flores
CPF: ***.922.450-**

Assinado com certificado digital avançado

Agudo, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2025 14:27:22
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/01gk4> para
verificar a autenticidade.

